



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.818, de 14 de fevereiro de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Faculdade Campo Limpo Paulista – FACCAMP, destinado a conceder desconto aos funcionários públicos na frequência dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão universitária existentes nessa instituição de ensino.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2006, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

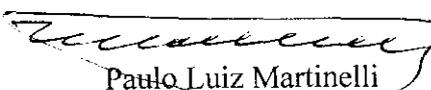
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Faculdade de Campo Limpo Paulista – FACCAMP, mantida pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista S/C LTDA, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário

MINUTA

CONVÊNIO DE PARCERIA

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA E O INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA., VISANDO A CONCESSÃO DE DESCONTOS PARA EMPREGADOS, DEPENDENTES FORMAIS E ESTAGIÁRIOS.

Pelo presente Convênio, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, doravante denominada simplesmente CONVENIADA por seus representantes legais, e de outro o INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA., CNPJ nº 02.252.746/0001-18, com sede à Rua Guatemala, 167 Jd. América, Campo Limpo Paulista – SP – CEP 13-231-230, doravante denominada CONVENENTE, por seus representantes legais, têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a concessão de desconto das mensalidades de todos os cursos oferecidos pela CONVENENTE para funcionários, dependentes formais e estagiários da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA matriculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A OBTENÇÃO DO DESCONTO

2.1 O desconto objeto deste convênio será concedido a qualquer tempo pela CONVENENTE, mediante a apresentação, pelo aluno, de requerimento emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA. Essa comprovação se dará, preferencialmente, pela apresentação do aviso de pagamento mais recente do próprio aluno.

Os descontos serão oferecidos da seguinte forma:

- Terão 25% (vinte e cinco por cento) de desconto, os funcionários ou seus dependentes formais, cuja capacidade integral de consignação considere o desconto previsto nesta cláusula. Uma vez concedido o desconto este ficará condicionado ao repasse a ser efetuado em cheque administrativo pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA que se responsabiliza por descontá-lo em folha de pagamento.
- Aos funcionários ou seus dependentes formais cuja capacidade de consignação já atingiu o limite fixado, o desconto oferecido será de 10% (dez por cento) e o mesmo será responsável pelo pagamento até a data do vencimento da obrigação. Após tal data, perde-se o direito de desconto e se pagará o valor integral da mensalidade naquele mês.

§ único: Uma vez que o funcionário volte a ter capacidade integral de consignação, a qualquer momento o mesmo poderá solicitar o desconto para consignados.

FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA - FACCAMP

Mantida pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista

- Para estagiários da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA o desconto oferecido é de 10% (dez por cento). Sendo que a responsabilidade do pagamento das mensalidades será totalmente do beneficiário e o desconto prevalecerá somente até a data do vencimento. Após tal data, perde-se o direito de desconto e se pagará o valor integral da mensalidade naquele mês. .

2.3 Aos alunos que estiverem em débito com a instituição, havendo a capacidade de consignação através deste convênio, a mesma está liberada, uma vez que a dívida anterior será um caso-a ser tratado à parte e diretamente com o aluno.

2.4 Caso haja perda do vínculo entre o aluno e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA a CONVENIENTE obriga-se a manter o benefício até o final do semestre letivo.

2.5 O desconto oferecido será fixo em função dos cursos oferecidos pela instituição, conforme listagem fornecida pela CONVENIENTE em Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

3.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA se responsabiliza pela divulgação do presente convênio entre seus empregados e estagiários, mediante veiculação na intranet, jornais internos e murais dos funcionários.

3.2 A CONVENIENTE poderá fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA material destinado à divulgação dos cursos, sendo que a distribuição deste material ficará a critério da CONVENIADA e será restrita aos locais de trabalho.

3.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA se responsabiliza somente pelo repasse do valor referente ao desconto feito em folha de seus funcionários consignados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 dias, ou ainda rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

§ único: Em casos de denúncias ou rescisões contratuais a CONVENIENTE se compromete a manter o benefício até o final do semestre letivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 É vedada a divulgação deste Convênio e/ou de cursos oferecidos pela CONVENIENTE em espaços publicitários da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA sem a devida autorização.



FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA - FACCAMP

Mantida pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista

5.2 A divulgação deste convênio pela CONVENENTE dependerá de prévia anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA.

5.3 Cada partícipe será responsável pelos recursos necessários ao desenvolvimento e operacionalização do presente convênio.

5.4 Os partícipes elegem o foro de Campo Limpo Paulista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, ____ de _____ de 2006.

Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

.....

Pelo **INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA S/C LTDA. – FACCAMP:**

NELSON GENTIL – sócio /diretor

TESTEMUNHAS:
